



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2362/2020

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1754 DE 22 DE ABRIL DE 2015 (QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.754, de 22 de Abril de 2015 (que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e/ou de periculosidade aos servidores do município de Santa Maria de Jetibá), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 9º da Lei Municipal nº. 1754, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º.

§2º. O pagamento do adicional de Insalubridade ou Periculosidade será a partir da data de formalização do Laudo Pericial emitido por profissional habilitado, vedada a retroatividade a período anterior.

§3º. O Laudo Pericial deverá ser emitido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do requerimento.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Agosto de 2020.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA